

LEI Nº 2379 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Súmula: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, que trata sobre o Código de Posturas do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam com nova redação os incisos I, VII, IX e XII, do artigo 295 da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, conforme abaixo especificado:

“Art. 295 – Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do Município:

I.CONFEITARIAS, BOMBONIERES E PANIFICADORAS:
Poderão funcionar a qualquer dia e em qualquer horário.

.....

VII.LIVRARIAS, PAPELARIAS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS:
Poderão funcionar a qualquer dia e em qualquer horário.

.....

IX. FARMÁCIAS:
Poderão funcionar a qualquer dia e em qualquer horário.

Será obedecida uma escala de Plantão, organizada pelos interessados (que deverá constar com a concordância de, pelo menos, 80% do número de seus estabelecimentos) ou, caso contrário, pelo Município, não impedindo, no entanto, a livre abertura dos estabelecimentos que assim o desejarem e que não estejam pré-determinados na referida escala.

.....

XII. ARMAZÉNS, MINI-BOXES E SUPERMERCADOS:

- De segunda à sábado:

Abertura: 07:00 horas;

Fechamento: 22:00 horas.

- Domingos:

Abertura: 08:00 horas;

Fechamento: 13:00 horas” (N.R.)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, ficando revogado o artigo 1º da Lei nº 1914, de 19.12.2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal